



POLÍTICA PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

A Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo da INCO consiste em:

1. Abrangência: Esta Política orienta o comportamento da INCO, todos seus funcionários e colaboradores.
3. Periodicidade de revisão: no mínimo anualmente, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.
4. Introdução: Esta política orienta a atuação da INCO em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e compõe a relação de políticas associadas ao gerenciamento do risco operacional da INCO.
5. Repudiamos e não toleramos práticas de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos.
6. Não autorizamos qualquer tipo de pagamento de facilitação.
7. Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção na realização de negócios no Brasil, em consonância com a legislação nacional.
8. Utilizamos parâmetros estabelecidos internamente para registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, no desenvolvimento de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas.
9. Adotamos procedimentos no desenvolvimento de produtos e serviços, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.
10. Não admitimos a abertura de contas anônimas ou vinculadas a titulares fictícios.



11. Avaliamos, na análise das operações, os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente tomador e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção.

12. Adotamos procedimentos de due diligence para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, de acordo com a atividade, a jurisdição e os agentes envolvidos.

13. Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento comercial com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou corrupção, observada a legislação vigente.

14. Consideramos, na manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção à corrupção. 21. Mantemos canais específicos para o recebimento de denúncias, inclusive anônimas. 25. Preservamos anônima a identidade dos denunciantes.

15. Repudiamos quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciante de boa-fé que optem por identificar-se.

16. Adotamos medidas de proteção a funcionários denunciante de boa-fé em relação a fatos decorrentes da denúncia.

17. Comunicamos às autoridades competentes as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de corrupção.

18. Colaboramos com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de nossas atividades, observada a legislação vigente. 30. Adotamos critérios para contratação



e conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção.

19. Data da última revisão: 03.03.2019.